



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 21/74

“APROVA O PLANO PLURIENAL DE APLICAÇÃO DE CAPITAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara municipal de Cedro do Abaeté decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o poder executivo autorizado a dispender nos exercícios de 1975, 1976 e 1977 até a importância de Cr\$286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), correspondente as despesas de capital, destinadas ao plano de aplicação de capital para o período de 1975 a 1977, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º– No cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei serão observados, obrigatoriamente, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital.

Art. 3º– Não atingidos no exercício os limites parciais que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º– Os orçamentos para os exercícios de 1975, 1976 e 1977, consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos da execução desta Lei.

Art. 5º– Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias a execução da presente Lei.

Art. 6º– Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 30 de novembro de 1974.

Paulo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Mauricio Guimarães
Secretário